

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COGD Nº 7 / 2024 - COGD (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 27 de Maio de 2024

Dispõe sobre a política de uso e administração de plataformas de produtividade em nuvem no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho de Governança Digital do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1, e das competências previstas no Regimento Geral deste Instituto e no Regulamento Próprio do Conselho de Governança Digital,

Considerando o processo administrativo nº 23223.000704/2024-49,

Considerando a reunião ordinária do Conselho de Governança Digital realizada em 22-04-2024,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Política de Uso e Administração de Plataformas de Produtividade em Nuvem em consonância com as Políticas de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2° Esta política tem por objetivo estabelecer regras, responsabilidades e padrões de utilização e administração das plataformas de produtividade em nuvem disponibilizadas no âmbito do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As diretrizes estabelecidas na presente política deverão ser aplicadas a todos os usuários do IF Sudeste MG que possuem acesso às plataformas de produtividade em nuvem disponíveis na instituição.

CAPÍTULO III

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4° Para os fins desta regulamentação são adotadas os seguintes conceitos e definições:

- I ADMINISTRADOR DA PLATAFORMA DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM: Diretoria ou coordenação de TIC responsável por administrar o serviço, recurso ou funcionalidade da plataforma de produtividade em nuvem.
- II APLICAÇÃO OU SERVIÇO DE TERCEIROS: aplicação desenvolvida por empresa ou desenvolvedor independente que não é afiliado, ou diretamente controlado, pela empresa oficial desenvolvedora da plataforma de produtividade em nuvem.
- III ARMAZENAMENTO COMPARTILHADO: espaço único compartilhado entre todos os usuários onde são armazenados todos os arquivos e dados das contas individuais da plataforma de produtividade em nuvem.

- IV AUTENTICAÇÃO DE DOIS FATORES (2 FACTOR AUTHENTICATION/2FA): processo de segurança que exige que os usuários forneçam dois meios de identificação antes de acessarem suas contas.
- V CENTRAL ÚNICA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CUSTIC): Plataforma de gestão de serviços de TIC (incidentes e requisições), que gerencia o catálogo de serviços de TIC e gerenciamento de ativos.
- VI CONTA DE E-MAIL INSTITUCIONAL: caixa de correio eletrônico atribuída individualmente a um usuário do IF Sudeste MG visando, sempre que cabível, o uso para comunicação interna e externa à instituição. No caso de conta de e-mail setorial, sempre será atribuída a um servidor responsável.
- VII CREDENCIAL DO SIG: credencial composta pelo nome de usuário e senha do usuário para acesso ao sistema integrado de gestão (SIG).
- VIII DATACENTER INSTITUCIONAL: ambiente projetado com infraestrutura específica e dedicada para concentrar equipamentos de processamento e armazenamento de dados, e sistemas de ativos de redes de computadores para suportar os principais sistemas e serviços institucionais do IF Sudeste MG.
- IX DOMÍNIO: Nome devidamente registrado para o IF Sudeste MG visando a identificação de endereços eletrônicos na internet (@ifsudestemg.edu.br).
- X DOWNLOAD: Transferência de dados, arquivos e/ou programas de um site ou serviço na internet para uma estação de trabalho.
- XI EQUIPE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS (ETIR): Equipe responsável por planejar, coordenar e executar atividades de prevenção, tratamento e respostas a incidentes cibernéticos no âmbito do IF Sudeste MG.
- XII ESTAÇÃO DE TRABALHO: Recurso computacional patrimoniado e destinado ao acesso e execução das atividades relacionadas aos serviços prestados pelo IF Sudeste MG.
- XIII LOGIN: Nome de acesso e meio de contato do usuário nos serviços da plataforma de produtividade em nuvem, podendo ser o e-mail institucional, CPF ou SIAPE, no caso do SIG.
- XIV PACOTE BÁSICO INSTITUCIONAL DE RECURSOS E FERRAMENTAS DA PLATAFORMA DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM: recursos e/ou ferramentas agregadas às plataformas de produtividade em nuvem incluindo serviço de correio eletrônico, editor de documentos, agenda, conferência web, chat, formulários e serviço de armazenamento de arquivos em nuvem.
- XV PHISHING: tentativas de fraude para obter ilegalmente dados pessoais por meio de e-mail ou outro meio de comunicação digital.
- XVI PLATAFORMA DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM: Conjunto de serviços que inclui recursos e ferramentas que facilitam o desenvolvimento, colaboração e desempenho das atividades administrativas e/ou de ensino do IF Sudeste MG. Podem incluir serviço de correio eletrônico (e-mail), armazenamento de arquivos: compartilhados ou não, editores de documentos, agenda, formulários, dentre outros. São exemplos de plataformas de produtividade em nuvem: o Google Workspace e o Microsoft 365.
- XVII RECURSOS E/OU FERRAMENTAS NATIVAS DA PLATAFORMA DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM: conjunto de funcionalidades embutidas e disponíveis para uso na plataforma de produtividade em nuvem que, geralmente, possuem integração mútua entre elas para aumentar a organização das atividades e colaboração entre os usuários do serviço.
- XVIII SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO COMPARTILHADO: Ferramenta para armazenamento e compartilhamento de arquivos entre os usuários do IF Sudeste MG, ou com entidades externas à instituição.
- XIX SERVIÇO DE E-MAIL INSTITUCIONAL: Serviço de correio eletrônico cuja informações trafegadas sejam de propriedade do IF Sudeste MG ou diretamente relacionadas às atividades da instituição, identificado pelos domínios: @ifsudestemg.edu.br e @estudante.ifsudestemg.edu.br).
- XX SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO (SIG): Sistema de gestão administrativa e acadêmica desenvolvido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), sendo utilizado e mantido pelo IF Sudeste MG como solução integrada de processos.
- XXI SERVIÇO DE TERCEIROS: produtos, recursos, ferramentas ou assistências prestadas por entidade externa ao IF Sudeste MG.
- XXII USUÁRIO: todos os servidores ativos e não-ativos do IF Sudeste MG que possuem e-mail institucional, os discentes; e terceirizados ou prestadores de serviço devidamente autorizados a utilizar a plataforma de produtividade em nuvem.

CAPÍTULO IV

DO REFERENCIAL LEGAL E NORMATIVO

- Art. 5° Esta resolução está pautada nos seguintes atos legais e normativos:
- I Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021 Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.
- II Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- III Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- IV Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- V Resolução COGD nº 12/2021, de 05-08-2021 Aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do IF Sudeste MG.
- VI Resolução CONSU nº 25/2021, de 24-06-2021 Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG

CAPÍTULO V

DAS PLATAFORMAS DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM

- Art. 6º Consideram-se plataformas de produtividade em nuvem do IF Sudeste MG aquelas disponibilizadas e mantidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) por meio de contrato ou instrumento equivalente que celebre com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou mesmo, empresas públicas ou privadas, o licenciamento e/ou direito de uso de plataformas de produtividades em nuvem incluindo os seus recursos e ferramentas nativas ou agregadas.
- Art. 7º As diretrizes estabelecidas nesta política se aplicam a qualquer versão de licenciamento das plataformas de produtividade em nuvem que, a depender das características técnicas e particularidade dos recursos disponíveis em cada versão, poderá ser editado normativo específico para uso e administração das mesmas.

DO ACESSO ÀS PLATAFORMAS

Art. 8º O acesso será vinculado a uma conta de e-mail institucional utilizando o serviço de correio eletrônico fornecido pela própria plataforma ou, quando necessário, utilizando serviço de correio eletrônico próprio instalado no Data Center Institucional.

Parágrafo único As questões relativas à criação das contas que dão acesso às plataformas de produtividade, assim como a sua gestão, serão tratadas no regulamento de uso e administração do serviço de correio eletrônico institucional.

- Art. 9º O acesso será individual e de uso exclusivo de cada usuário, independente do tipo de conta de e-mail institucional.
- §1º O processo de criação e recuperação das contas de e-mail institucionais será tratado em regulamento de uso e administração do serviço de correio eletrônico institucional que abordará o uso e administração do serviço de correio eletrônico do IF Sudeste MG.
- §2º No caso da plataforma de produtividade permitir o uso de outro tipo de autenticação que não apenas a conta de email institucional, quando considerado tecnicamente oportuno e conveniente, poderá ser utilizada a credencial do SIG.
- §3º Como as plataformas de produtividade em nuvem são consideradas serviços de terceiros, os usuários que as acessarem deverão estar cientes dos termos de uso e privacidade de cada recurso e ferramenta disponível na plataforma e assumir total responsabilidade pela aceitação e observância destes termos.
- §4º O sigilo das contas de acesso às plataformas de produtividade, somente serão quebrados por ato administrativo do IF Sudeste MG, exclusivamente com determinação judicial, e nos demais casos previstos em lei respeitando a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

DO ARMAZENAMENTO COMPARTILHADO

- Art. 10 Os espaços de armazenamento nas plataformas de produtividade em nuvem deverão ser utilizados, exclusivamente, para arquivos e documentos relacionados ao desempenho das atividades administrativas, acadêmicas ou de interesse institucional.
- Art. 11 Nos casos das plataformas que fornecerem o serviço de correio eletrônico nativamente e este for utilizado como a ferramenta oficial de comunicação do IF Sudeste MG, terá prioridade no uso do espaço de armazenamento compartilhado disponível.

- Art. 12. A previsão de espaço de armazenamento nas plataformas, por conta de usuário, se dará da seguinte forma:
- I Servidores e contas regimentais: 60 GB;
- II Estudante: 2 GB;
- III Terceirizados: 2GB;
- IV Unidade compartilhada de armazenamento em nuvem: 10 GB; e
- V Comissões temporárias e grupos de trabalho: 512 MB.[1] [2]
- VI Aposentados: 2 GB;

Parágrafo único. Entende-se por contas regimentais aquelas destinadas para as instâncias deliberativas e consultivas, unidades administrativas e acadêmicas, comissões permanentes e eventos institucionais do IF Sudeste MG.

- Art. 13 A criação da unidade compartilhada de armazenamento em nuvem só será permitida para contas do tipo regimentais, devendo ser solicitada pelo responsável através de abertura de chamado na Central Única de Serviço de TIC do IF Sudeste MG.
- §1º As unidades compartilhadas devem seguir o padrão de sigla da unidade com a sigla da instância, separados pelo sinal (-) (por exemplo: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Reitoria: REI-DTIC).
- §2º Nos casos das unidades de armazenamento compartilhadas das comissões e eventos multicampi, ou seja, que não são exclusivamente vinculadas a uma Unidade Administrativa do IF Sudeste MG, não será adotada a sigla da unidade (por exemplo: Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG: SIMEPE).
- §3º Exceções ao limite de armazenamento das contas institucionais deverão ser solicitadas de forma justificada através de abertura de chamado na Central Única de Serviço de TIC do IF Sudeste MG, e serão avaliadas pela DTIC.

DO ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS NATIVAS OU AGREGADAS

- Art. 14 Devido ao escopo abrangente de recursos e ferramentas que compõem as plataformas de produtividade em nuvem, será disponibilizado, inicialmente, apenas o pacote básico institucional de recursos e ferramentas para desempenho e sustentação das atividades administrativas e educacionais do IF Sudeste MG.
- §1º O pacote básico institucional de recursos e ferramentas constitui-se do serviço de correio eletrônico; editores de texto, planilhas e apresentações eletrônicas; recursos de agenda, atividades em grupo, bate-papo, tarefas, anotações e videoconferência.
- §2º Os pedidos de ativação de recursos e ferramentas fora do pacote básico institucional oferecida pela plataforma de produtividade serão avaliados pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e Comitê de Segurança da Informação com anuência do Conselho de Governança Digital (COGD).

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

Art 15 As plataformas de produtividade em nuvem, inerentemente, contam com uma infraestrutura de serviços projetada para proporcionar alta disponibilidade operacional. Entretanto, devido às características intrínsecas do acesso à internet, realizada através da rede da Reitoria e *campi*, ou mesmo, das redes domésticas, não é possível assegurar a inexistência de interrupções nos acessos de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS

- Art. 16 Os usuários com credenciais de acesso às plataformas de produtividade em nuvem são responsáveis por manter suas credenciais de acesso em sigilo e não compartilhá-las com terceiros.
- Art. 17 As plataformas devem ser configuradas com medidas de segurança adicionais, como autenticação de dois fatores, visando o acesso seguro aos serviços.
- Art. 18 Os administradores das plataformas não realizarão cópias dos dados dos usuários em nenhum dos serviços, recursos ou ferramentas oferecidos pela plataforma de produtividade em nuvem.

Parágrafo único. Os administradores também não se responsabilizarão pelos dados gerados e armazenados, sendo de inteira responsabilidade dos usuários a realização da cópia de segurança dos dados e informações pertinentes à sua conta institucional.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DO ACESSO ÀS PLATAFORMAS

- Art. 19 A suspensão das contas de acesso às plataformas de produtividade serão efetivadas a partir da data de término do vínculo com a instituição, considerando os seguintes prazos:
- I Docentes substitutos, 30 dias após a comunicação da coordenação de Gestão de Pessoas;
- II Docentes voluntários, 30 dias após a comunicação das unidades acadêmicas dos campi;
- III terceirizados, 30 dias após a comunicação do fiscal do contrato;
- IV servidores exonerados, 30 dias após a comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas dos campi;
- V estudante, 90 dias após a comunicação da Diretoria de Ensino dos campi;
- VI comissões temporárias e grupos de trabalho, 30 dias após a comunicação da presidência;
- VII estagiários externos, 30 dias após a comunicação da Diretoria/coordenação de Gestão de Pessoas;

Parágrafo único. Nos casos de incidentes de segurança a conta será suspensa imediatamente, e após o tratamento, liberado o acesso.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

- Art. 20 Da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Coordenações de TIC dos campi:
- I Configurar e administrar as plataformas de produtividades em nuvem.
- II Administrar e programar políticas, procedimentos e melhores práticas relativas ao uso dos recursos disponíveis nas plataformas.
- III Rever e fixar os limites de cota de armazenamento sempre que necessário.
- IV Comunicar aos usuários sobre possíveis interrupções previsíveis nos serviços.
- V Realizar manutenções e atualizações periódicas no ambiente disponibilizado, quando necessário e indicado pelos fornecedores ou fabricantes da plataforma, visando a melhor prestação do serviço à comunidade do IF Sudeste MG.
- VI Realizar o acompanhamento da utilização da plataforma de produtividade, de modo a manter a continuidade do contrato, enquanto interesse da instituição, e a observância dos termos de uso da mesma.
- VII Propor melhorias na organização e gerência das plataformas, levando as pautas ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação para apreciação.
- VIII Auxiliar à ETIR ou a entidade responsável a solucionar eventuais incidentes e problemas técnicos na plataforma junto aos parceiros ou com a própria fornecedora/fabricante dos serviços.
- IX Relatar ao encarregado de Dados pessoais qualquer incidente em vazamento ou solicitação de usuários quanto acesso ou compartilhamento de dados coletados em seus bancos de dados.
- X Quanto à administração do serviço de correio eletrônico da plataforma, ter ciência e respeitar as diretrizes do regulamento de uso e administração do serviço de correio eletrônico institucional.
- Art 21. Dos usuários:
- I manter a confidencialidade de suas credenciais de acesso, não compartilhando-as com terceiros, qualquer que seja o motivo do uso.
- II Utilizar a conta de acesso às plataformas estritamente para desempenhar as atividades laborais, respeitando as políticas, normas e procedimentos .
- III Ter ciência dos termos de uso e política de privacidade da plataforma de produtividade a qual esteja acessando.
- IV Não disseminar qualquer conteúdo, informação, dado ou material pessoal, restrito, sigiloso ou que viole a Lei nº 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 9.610 Lei de Direitos Autorais, demais leis ou normas infralegais.
- V observar os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais, a proteção da informação sigilosa, a privacidade, os direitos autorais e as normativas internas e externas vigentes.
- VI Não armazenar arquivos pessoais ou qualquer material protegido por copyright, sem que possua licença ou autorização específica para tal, incluindo músicas, filmes, jogos, emuladores de jogos, vídeos, distribuição ou divulgação de senhas para acesso a programas alheios, difamação de pessoas, negócios e informações protegidas por estatutos legais.

- VII Não realizar login vinculado/automático com a conta de e-mail institucional em plataformas e aplicações ou serviços de terceiros.
- VIII Efetuar o backup dos dados em mídias institucionais e guardá-las em local seguro para evitar acessos não autorizados aos arquivos institucionais.
- IX Atentar-se ao uso de espaço de armazenamento na plataforma, realizando o backup ou a remoção de arquivos que não sejam mais necessários.
- X Notificar imediatamente à ETIR sobre qualquer suspeita de comprometimento da segurança de suas credenciais ou conta de acesso.
- XI Quanto ao acesso e uso do serviço de correio eletrônico da plataforma, ter ciência e respeitar as diretrizes do regulamento de uso e administração do serviço de correio eletrônico institucional.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES

- Art. 22 É considerado uso indevido da conta de acesso à plataforma de produtividade institucional:
- I Realizar tentativa ou realizar acesso a contas de terceiros.
- II Armazenar na plataforma material obsceno, ilegal ou não-ético ou estritamente pessoal.
- III Armazenar vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas aos usuários.
- IV Armazenar ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante.
- V Forjar a identidade de outra pessoa por meio de técnicas que busquem mascarar ou enganar a outros quanto a veracidade desta identidade (por exemplo, usando o endereço de e-mail dela).
- VI Exercer, promover ou incentivar atividades ilícitas que violem os direitos de terceiros.
- VII Modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte da plataforma de produtividade.
- VIII Simular ou alterar qualquer interface dos serviços institucionais, com o objetivo de obter acesso a dados pessoais, utilizando-se de técnicas de phishing ou semelhantes.
- IX Praticar quaisquer atos que violem lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável.
- X Vincular a conta de e-mail institucional que foi gerada na plataforma de produtividade a aplicações ou serviços de terceiros.
- XI Outras atividades que possam afetar negativamente o IF Sudeste MG, bem como servidores, discentes ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E AUDITORIA

Art. 23 A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação fica autorizada a utilizar os sistemas de segurança ou qualquer mecanismo disponível interno ou externo às plataformas de produtividade para realizar o monitoramento do desempenho dos serviços e recursos que estão sendo consumidos pelos usuários no intuito de identificar problemas e propor melhorias no uso dos serviços.

Parágrafo único. Caso ocorra denúncia ou apuração de utilização indevida dos serviços da plataforma de produtividade, o administrador da plataforma de produtividade poderá realizar auditoria na plataforma, conforme as ferramentas de auditoria disponibilizadas pelo fornecedor da plataforma, com o objetivo de esclarecer os devidos fatos.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

- Art. 24 Caso o usuário infrinja a presente Política, no intuito de mitigar riscos à segurança da informação, os administradores das plataformas bloquearão temporariamente o acesso do usuário e informará o caso ao chefe imediato do ambiente organizacional ao qual o usuário está vinculado ou à ETIR, a depender do tipo de ocorrência.
- Art. 25 O bloqueio da conta de acesso à plataforma de produtividade não exime o usuário das suas responsabilidades perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso de sua conta nas plataformas.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26 Os administradores das plataformas darão suporte técnico aos usuários esclarecendo dúvidas sobre os serviços oferecidos nas plataformas de produtividade.
- Art. 27 Os administradores das plataformas não darão suporte a extensões, aplicações ou serviços de terceiros que não fazem parte do escopo dos recursos ou ferramentas das plataformas de produtividade.
- Art. 28 Poderão ser publicadas, se necessário, normas complementares para cada tipo de plataforma de produtividade ou grupo de plataformas, visando detalhar as especificidades de cada plataforma.
- Art. 29 Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC), Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), e Conselho de Governança Digital (COGD).
- Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica estipulado o prazo de 180 dias para adequação das plataformas de produtividade em produção.

(Assinado digitalmente em 27/05/2024 15:41) ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA REITOR Matrícula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/ informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO COGD, data de emissão: 27/05/2024 e o código de verificação: aed5ae2178



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO Nº 119 / 2024 - COGD (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23223.001155/2024-20

Juiz de Fora-MG, 29 de Maio de 2024

Eu, Cassiane dos Santos Alves, certifico que realizei a publicação da Resolução COGD nº 07, de 22 de abril de 2024 no SIGRH, aos 29-05-2024, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, na página de consultas https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigrh/public/colegiados/resolucoes.jsf.

(Assinado digitalmente em 29/05/2024 10:33) CASSIANE DOS SANTOS ALVES SECRETARIA Matrícula: 1882506

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/ informando seu número: 119, ano: 2024, tipo: CERTIDÃO, data de emissão: 29/05/2024 e o código de verificação: caac93893a